



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório 1/2025 Dispensa Eletrônica 1/2025

1. No uso das atribuições que me foram delegadas, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **RATIFICO** o resultado da Dispensa Eletrônica 1/2025, nos termos da Lei 14.133/2021.

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Valor
1	Item - AÇUCAR	Fátima Aparecida de Oliveira Silvério	Cristal	237,48
2	Item - ADOÇANTE	Fátima Aparecida de Oliveira Silvério	Adocyl	74,40
3	Item - BOLO	Fátima Aparecida de Oliveira Silvério	Santa Terezinha	3.610,00
4	Item - CAFÉ	Fátima Aparecida de Oliveira Silvério	União	2.674,00
5	Item - LEITE	Fátima Aparecida de Oliveira Silvério	Uai	1.228,00
6	Item - MANTEIGA	Fátima Aparecida de Oliveira Silvério	Delícia	1.710,00
7	Item - PÃO DE QUEIJO	Pauliane Costa Batista Aguiar	Nosso Pão de Queijo	5.565,00
8	Item - PÃO DOCE	Pauliane Costa Batista Aguiar	Marca Própria	1.930,00
9	Item - PÃO FRANCÊS	Pauliane Costa Batista Aguiar	Marca Própria	2.122,50
10	Item - PRESUNTO	Pauliane Costa Batista Aguiar	Perdigão	5.920,00
11	Item - QUEIJO MUSSARELA	Pauliane Costa Batista Aguiar	Porto Alegre	8.820,00
12	Item - ÁGUA MINERAL	Fátima Aparecida de Oliveira Silvério	Ouro de Minas	1.434,00

2. Relata-se nos autos que as empresas declaradas vencedoras comprovaram que preenchem os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhidas por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).

3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – Instaura-se o procedimento para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II – Em seguida, ao Setor de Contabilidade, para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresas adjudicatárias.

III – Após, ao Agente de Contratação, para as publicações exigidas nos artigos 72, parágrafo único e 94 da Lei 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento ao Fiscal do Contrato, para providenciar o envio da Nota de Empenho às empresas, juntamente com a Ordem de Compras, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com observância na redação do Termo de Referência.

Carandaí, 16 de janeiro de 2025.

PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES
- Presidente da Câmara Municipal -